



PROJETO DE LEI Nº 119 / 2023

Institui a utilização de sinais sonoros adequados as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino de Parnamirim, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a utilização de sinais sonoros adequados as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Parnamirim.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por sinais sonoros, todos os sons emitidos por aparelhos de som, campainhas, sirenes, alarmes, entre outros, para chamar a atenção dos alunos sobre o início e o fim das aulas, na troca de atividades, durante a chamada, ou qualquer outro para sinalizar uma determinada ação na escola.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, são considerados sinais sonoros adequados aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou qualquer outra forma e desconforto as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - Os novos sinais sonoros deverão ser adequados a pessoas com TEA, compreendendo:

- I - Sinais sonoros em volume adequado e sem distorções;
- II - Sinais sonoros com duração adequada e sem pausas prolongadas;
- III - Sinais sonoros com frequências sonoras específicas;
- IV - Sinais sonoros com intensidade sonora regulada.

Art. 4º - É responsabilidade da instituição de ensino a adequação dos sinais sonoros, ou a aquisição de dispositivos que emitam sonoros adequados para a implementação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 17 de maio de 2023.

Atenciosamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECÉBIDO

Data: 22/05/2023

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora





Justificativa

As pessoas com transtorno do espectro autista têm uma sensibilidade elevada a estímulos sensoriais, como ruídos e luzes. Por isso, é preciso garantir um ambiente adequado e livre de distrações para esses indivíduos, principalmente em ambientes educacionais.

Os sinais sonoros comuns nos estabelecimentos de ensino, mesmo que não tenham intenção de ser agressivos, podem ser extremamente desconfortáveis para pessoas com TEA devido a sua sensibilidade auditiva.

Diante disso, a presente proposta visa garantir que as escolas possuam os sinais sonoros adequados, que não provoquem agitação e desconforto aos alunos com transtorno do espectro autista, permitindo assim que esses alunos possam se concentrar nas atividades escolares.

Ademais, essa medida contribuirá para a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista na escola, vez que se trata de uma ação proativa e necessária para proporcionar um ambiente mais inclusivo e adaptado às suas necessidades. Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 17 de maio de 2023.

Atenciosamente;

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora Autora

